



Decreto



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO

CNPJ - 13.891.510/0001-48

DECRETO Nº 2468, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

**NOMEIA JURACY LOULA DE LIMA
PARA O CARGO DE COORDENADOR
DE PROJETOS DO MUNICÍPIO DE
JOÃO DOURADO - BAHIA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, ESTADO DA BAHIA, no uso
de suas atribuições que lhe confere o art. 92, III, da Lei Orgânica Municipal,**

RESOLVE

**Art. 1º - Nomear Juracy Loula de Lima para o cargo de Coordenador de
Projetos do Município de João Dourado – Bahia, vinculado a Secretaria de
Administração.**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

João Dourado – Bahia, em 06 de Abril de 2020.


CELSO LOULA DOURADO
Prefeito Municipal



Digitalizado com CamScanner



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 13.891.510/0001-48

DECRETO Nº 2469, DE 07 DE ABRIL DE 2020.

“ESTABELECE MEDIDAS EXCEPCIONAIS, DE CARÁTER TEMPORÁRIO, RESTRITIVAS ÀS ATIVIDADES QUE ESPECIFICA, EM COMPLEMENTO AOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 2461, DE 23 DE MARÇO DE 2020, 2462, DE 25 DE MARÇO DE 2020, 2464, DE 02 DE ABRIL DE 2020, E 2467, DE 04 DE ABRIL DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO, ESTADO DE BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 92, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a diretriz traçada e divulgada no decorrer das últimas semanas pelo Governo Federal, Ministério da Saúde, Governo do Estado da Bahia e Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, consistente em liberar os estabelecimentos nos municípios que ainda não possuem casos confirmados de pessoas infectadas com o Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a reabertura dos estabelecimentos estão ocorrendo de forma gradativa e com uma série de medidas e restrições, tendo começado por aqueles considerados essenciais, tudo com o intuito de evitar aglomerações de público;

CONSIDERANDO o princípio da livre iniciativa, estampado como fundamento da República Federativa do Brasil no artigo 1º da CRFB/88, o qual garante o direito de exploração da atividade econômica pelo particular sem a intervenção do Estado *lato sensu*, como regra;

CONSIDERANDO a necessidade de equalizar as medidas restritivas impostas pelos Decretos Municipais com a manutenção do comércio e economia forte e pujante no município de João Dourado/BA;

CONSIDERANDO a necessidade, também, de manutenção do distanciamento social, evitando, assim, a aglomeração de pessoas, bem como de manter higienizado pessoas, produtos e





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 13.891.510/0001-48

ambientes, com o fito de prevenir o contágio da COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO, por fim, a responsabilidade social do Poder Público, assim como de empresas públicas e privadas, em adotar posturas, comportamentos e ações que promovam o bem-estar dos seus usuários/clientes,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado a abertura, com atendimento ao público, dos escritórios de advocacia, contabilidade e similares, os quais devem respeitar, em atenção as normas de saúde pública e orientações dos mais diversos órgãos de saúde, sanitários e epidemiológicos deste País, as seguintes restrições:

- I - atendimento individualizado e priorizado aos idosos, gestantes, lactantes, mães com crianças de colo, deficientes físicos e portadores de doenças crônicas;
- II - intensificar as ações de limpeza nas áreas comuns do escritório, bem como nos locais que servem de apoio às mãos e braços dos clientes, a exemplo das mesas;
- III - disponibilizar álcool em gel 70º aos clientes, a ser colocado em local de fácil visualização e acesso;
- IV - fixar na parede, em local de fácil visualização, cartaz com informações e medidas de prevenção do Coronavírus (COVID-19), a ser fornecido pelas Coordenações das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica; e
- V - distanciamento de 2m (dois metros) entre o profissional e o cliente;

Parágrafo único. Recomenda-se a utilização do uso da máscara ao profissional e ao funcionário que realiza o atendimento ao público.

Art. 2º Fica autorizado a abertura das clínicas odontológicas e de fisioterapia apenas para atendimentos de urgência e emergência, as quais devem seguir rigoroso critério de limpeza dos ambientes, desinfecção e esterilização dos aparelhos, instrumentos e equipamentos, além das seguintes restrições:

- I - disponibilizar álcool em gel 70º aos usuários, a ser colocado em local de fácil visualização e acesso;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 13.891.510/0001-48

II - fixar na parede, em local de fácil visualização, cartaz com informações e medidas de prevenção do Coronavírus (COVID-19), a ser fornecido pelas Coordenações das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica; e

III – utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI pelo profissional e atendente, a exemplo de luva, toca de cabelo e máscara.

Art. 3º Fica autorizado a realização da feira livre de semana santa, limitado aos feirantes locais, com residência no município de João Dourado/BA, e que comercializem os seguintes produtos: **frutas, verduras, legumes, cereais, carnes, aves e pescados.**

§ 1º. Com vistas a evitar a aglomeração de pessoas, o funcionamento da feira descrita no *caput* ocorrerá do dia 07/04/2020 ao dia 10/04/2020, das 08hs às 16hs, e haverá o espaçamento entre as barracas de no mínimo 5m (cinco metros).

§ 2º. O feirante permissionário que desobedecer ao espaçamento mínimo previsto no parágrafo anterior terá sua barraca interdita e desmontada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções.

§ 3º. Compete ao Setor de Tributos do município de João Dourado/BA, com apoio das Coordenações das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica, a organização, monitoramento e fiscalização da instalação e funcionamento das barracas.

Art. 4º. A autorização de funcionamento de estabelecimentos e de atividades, nos moldes previstos neste Decreto, não afastam as recomendações para que a população do município de João Dourado/BA continue em casa, mantendo o distanciamento social, bem como mantenham as medidas de prevenção ao contágio do Coronavírus (COVID-19), como lavar as mãos com água e sabão ou usar álcool em gel 70º, cobrir o nariz e boca ao espirrar ou tossir, evitar aglomerações se estiver doente, manter os ambientes bem ventilados e não compartilhar objetos pessoais¹.

Art. 5º. Compete às Coordenações das Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica o exercício do controle e fiscalização das medidas constantes neste decreto, podendo, para tanto, solicitar apoio de agentes públicos e da Polícia Militar para fazer cumprir tais determinações.

¹ <http://coronavirus.saude.gov.br/>





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO-BA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ – 13.891.510/0001-48

Art. 6º. O descumprimento às medidas previstas neste Decreto sujeitará o infrator as penalidades previstas em leis, especialmente àquelas dispostas na Lei Municipal nº 272, de 26 de novembro de 2002 (Código de Postura Municipal), tais como, apreensão de equipamentos, interdição do local e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-Se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Dourado/BA, em 07 de abril de 2020.


CELSO LOULA DOURADO
PREFEITO MUNICIPAL

